

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

PARECER

Ao **Projeto de Resolução de Lei No. 006 /2020.**

Autoria: **Vereador Reizo Castelo Branco.**

Relator: **Vereador Wallace Oliveira**

Ementa: **DISPÕE** sobre a contratação de Jovem Aprendiz para os gabinetes dos Vereadores.

I – Relatório

De iniciativa do senhor Vereador **Reizo castelo Branco**, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Resolução Lei de Nº. 006 / 2020, em epígrafe, que “**DISPÕE** sobre a contratação de Jovem Aprendiz para os gabinetes dos Vereadores”.

Nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e da técnica legislativa do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

II – Fundamentação

Sob exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Resolução lei, em tela, que verifica a legalidade e constitucionalidade dos constantes nos artigos 8º. e 58º. da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM, que está sob análise nesse primeiro momento, aplicados no PR, que de fato permite ao legislador, apresenta-lo, se não vejamos:

“ Art. 8º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; e,

Art. 58º - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

No entanto, o legislador - autor do Projeto de Resolução Nº. 006 / 2020, da forma apresentada invade a competência administrativa da Mesa Diretora, sobre o assunto, conforme os ditames do art. 21º, se não vejamos:

“Art. 21º - Além do disposto no Art. 21º da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora:

I -

II – no âmbito administrativo:

- a) Propor ao Plenário a criação de cargos e funções relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação de respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos servidores, observadas as determinações legais.

Portanto, o PR Nº. 006 / 2020, em análise nesta CCJR, é ilegal, em conformidade com o constante do II, a, do art.21º, do Regimento Interno desta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

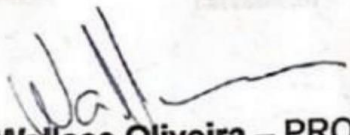
Augusta Casa Legislativa, e que do mesmo modo, tornou - se ilegal, cujo teor da matéria sobre o assunto é de competência da Mesa Diretora.

Nesse passo e em face de todo o exposto, encontramos óbice quanto ao prosseguimento do Projeto de Resolução, em que passamos a emitir nosso voto.

III – Voto

Não sofre discussão a iniciativa e o mérito da matéria, já amplamente justificada pelo autor, no entanto, em face do exposto e das razões regimentais, deliberamos nosso parecer **Contrário** pelo prosseguimento e tramitação do **Projeto de Resolução Nº. 006/2020**, em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 04 de junho de 2020.



Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral

Relator